

---

**RESOLUÇÃO Nº 06/2018.**

**“Altera o art. 20 do Regimento Interno e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, por meio de seu Presidente, CRISTIANO MACIEL DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais:**

Considerando que a Mesa Diretora, hodiernamente, conta apenas com este Presidente, porquanto os Vereadores que faziam parte dessa encontram-se afastados por tempo indeterminado, por meio de decisão judicial prolatada nos autos do processo nº 4529-22.2018.8.06.0056/0 e necessitando compor a nova Mesa Diretora para o período remanescente e o biênio 2019-2020, sendo sua antecipação, urgente e necessária ao correto andamento dos trabalhos desta Casa de Leis;

Considerando o afastamento judicial por meio do *decisum* acima indigitado ser indeterminado, restando prejudicados os trabalhos desta Casa de Leis, sendo a realização de nova eleição a via legal e escoreita para composição de mais da metade da Mesa Diretora;

Considerando que o Regimento Interno é omissivo no que tange ao afastamento judicial por tempo indeterminado ou outro impedimento de mais da metade da Mesa Diretora, sendo necessária sua expressa previsão legal;

Considerando que a alteração do Regimento Interno se dá por meio de Resolução, sendo sua tramitação dispensada, tendo em vista ser apresentada pela Mesa, ora composta exclusivamente pelo Presidente desta Edilidade, com espeque no art. 158 e seus parágrafos, bem como o inciso II do art. 160 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º . Altera o artigo 20 do Regimento Interno que passa a conter dois parágrafos com a seguinte redação:

“Art. 20. Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o restante do mandato da Mesa.

§1º - Havendo renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-à a nova eleição na sessão seguinte a que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso, para complementação do mandato da Mesa renunciante.

§2º - Em caso de afastamento judicial em sede de medida cautelar ou em sentença definitiva, administrativo ou outro tipo de impedimento de mais da metade dos Membros da Mesa Diretora, por 06 (seis) sessões ordinárias, inviabilizando os trabalhos hodiernos da Câmara, far-se-á nova eleição para renovação da Mesa, para o período remanescente e para o novel biênio, na sessão subsequente.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, em 21 de agosto de 2018.**



**CRISTIANO MACIEL DE QUEIROZ**

**Presidente do Legislativo Municipal**